

**ANEXO XVII**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOA JURIDICA - HOSPITALAR**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 048 /2023  
PROCESSO Nº 72.877/2022-72  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2022

***TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - HOSPITAIS AOS BENEFICIÁRIOS DA CAPEP-SAÚDE QUE ENTRE SI FIRMAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE E ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CASA DE SAÚDE DE SANTOS - UNID II, NA FORMA ABAIXO TRANSCRITA.***

Pelo presente instrumento, de um lado **CAPEP-SAÚDE**, doravante simplesmente denominada **CREDENCIANTE**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 58.197.948/0001-69, com sede na Avenida Francisco Glicério, nº 479 - Bairro do José Menino, em Santos, Estado de SAO PAULO, neste ato representada por sua Presidente, GILVANIA KARLA NUNES BELTRAO ALVARES, e de outro lado a empresa ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CASA DE SAÚDE DE SANTOS - UNID II, com sede na **Rua Gilberto Fouad Beck, 150 - Mirim - Praia Grande** - S.P., inscrita no CNPJ nº **18.290.268/0002-51**, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, neste ato representada por **Evandro Rambaldi e Matos**, resolvem firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas, pela Lei Municipal nº 2.232/60 alterada pelas Leis nº 2.635/09 e 771/12, pelo Decreto Municipal nº 8.337/19 e no que couber pelas regras contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, vinculado ao Edital de Credenciamento 011/2022, Processo nº 72.877/2022-72 e à Solicitação de Credenciamento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O objeto do presente termo é o credenciamento de pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - HOSPITAIS** aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na CAPEP-SAÚDE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços, objeto de credenciamento, são os constantes no Rol de Procedimentos Médicos da CAPEP-SAÚDE – **ANEXO V:**

- a) Consultas hospitalares (em pronto-socorro) e ambulatoriais;
- b) Exames simples e especiais;
- c) Tratamentos seriados e procedimentos de alta complexidade;
- d) Internações clínicas, cirúrgicas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços a serem executados, bem como, sua remuneração e condições, referentes a este credenciamento encontram-se descrito nos **ANEXOS I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA** - O responsável técnico pela execução dos serviços objeto deste termo, referidos na Cláusula Primeira, será o Dr(a). Mounif El Hayek, Libanesa, Médico, Conselho Regional de CRM 13477, inscrito no CPF sob o nº 245.370.128-20.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A mudança do responsável técnico deverá ser comunicada ao CREDENCIANTE, a fim de que seja processada a devida alteração cadastral, após a análise da documentação referente à qualificação técnica do novo profissional. No caso de o profissional não cumprir as exigências de qualificação técnica, a alteração não será aceita e o termo de credenciamento deverá ser rescindido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO** - Para a execução do objeto deste Termo, o CREDENCIADO compromete-se a:

- I. Prestar atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, sempre que encaminhados pela CREDENCIANTE, cumprindo todas as regras, normas e procedimentos operacionais, dos quais ora toma ciência.
- II. Adequar-se às normas previstas na legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os serviços prestados pelo CREDENCIADO deverão atender às necessidades da CREDENCIANTE, que encaminhará aos seus assistidos, devendo-se observar o seguinte:

- I. Os atendimentos nos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) serão feitos sob autorização prévia via sistema da CAPEP-SAÚDE.
- II. Os beneficiários da CREDENCIANTE, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação podem ser discriminados ou atendidos de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados a outra operadora ou plano;
- III. A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades da CREDENCIANTE.
- IV. Os serviços, objeto deste termo, serão prestados diretamente por profissionais de saúde do CREDENCIADO, sendo eles: membros do corpo clínico; profissionais que tenham vínculo de emprego com o CREDENCIADO; e profissionais autônomos que, eventual ou permanentemente, prestam serviços ao CREDENCIADO;
- V. É vedada a cobrança por serviços médicos, doações em dinheiro ou fornecimento de material para exames e medicamentos, sejam nos atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência aos beneficiários da CREDENCIANTE. Nas situações em que ocorrer divergências de entendimento nas liberações de procedimentos, despesas e OPMEs não poderá haver cobrança do beneficiário, a solução deverá ocorrer entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO;
- VI. Na execução do objeto deste termo de credenciamento, o CREDENCIADO reconhece a prerrogativa de controle, regulação, avaliação e de auditoria da CREDENCIANTE, bem como, suas regras específicas para

prestação de serviços de saúde e **excluídas** as normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, as quais não se aplicam a este termo de credenciamento, em face da natureza jurídica da CREDENCIANTE;

VII. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste termo de credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

VIII. O CREDENCIADO não deve utilizar nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário da CREDENCIANTE para fins de experimentação;

IX. O CREDENCIADO deve garantir a segurança e privacidade dos dados e informações relativas aos beneficiários da CREDENCIANTE, ressalvadas as exceções previstas em lei ou por decisão judicial;

X. O CREDENCIADO deverá esclarecer aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XI. O CREDENCIADO deverá informar sua produção assistencial em relação aos beneficiários da CREDENCIANTE, disponibilizando a esta os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;

XII. O CREDENCIADO facilitará à CREDENCIANTE o acesso para fins de controle permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos funcionários da CREDENCIANTE designados para tal fim.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - O CREDENCIADO se compromete a prestar exclusivamente os serviços descritos na Cláusula Primeira deste termo de credenciamento, atendendo a todas as suas cláusulas.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Compete ao CREDENCIADO estabelecer os locais e horários de atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, desde que respeitado o que está previsto no parágrafo anterior, constituindo obrigação do mesmo comunicar prévia e formalmente à CREDENCIANTE quaisquer alterações nos locais e horários de atendimento com um prazo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CREDENCIADO se compromete a prestar atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas às especialidades/serviços objeto deste termo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O CREDENCIADO, dentro das especialidades/serviços deste termo, se compromete a ter disponibilidade para atendimento dos serviços contratados, de forma a atender as necessidades da CREDENCIANTE. Não poderá exigir do beneficiário qualquer tipo de caução, seja em cheque ou em qualquer outro título ou cédula pignoratícia.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O CREDENCIADO deve atuar em ambiente físico adequado à prestação dos serviços, nos aspectos de iluminação, nível de privacidade, vedação acústica, limpeza e ordem; manter equipamentos com tecnologia adequada, em bom estado de conservação e perfeitas condições de funcionamento, como também manter espaço apropriado para o atendimento proposto em consonância com a linha de qualidade adotada e exigida pela CREDENCIANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Prestar atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE dentro dos princípios éticos e demais normativos do Conselho de Administração da CAPEP-SAÚDE, incluindo a possibilidade de implantação de inovações tecnológicas que venham a facilitar o processo, o controle do atendimento aos beneficiários do Sistema e a cobrança dos serviços prestados, tal como conectividade via internet, biometria e outros;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Quanto ao atendimento a beneficiários da CAPEP-SAÚDE, deverá ter disponibilidade para atendimento imediato; atuar em ambiente físico adequado à prestação dos serviços, nos aspectos de iluminação, nível de privacidade, vedação acústica, limpeza e ordem, e espaço apropriado para o atendimento proposto;

**PARÁGRAFO QUINTO:** A CREDENCIANTE não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento indevido ou fora dos parâmetros previstos neste Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES** - A responsabilidade técnica pelos serviços prestados decorrentes do presente termo de credenciamento é exclusiva do CREDENCIADO, regendo-se por toda a legislação pertinente à sua atividade;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente termo de credenciamento não confere à CREDENCIANTE qualquer ingerência, competência ou responsabilidade na gestão administrativa, técnica, financeira, contábil ou fiscal do CREDENCIADO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO** - O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao beneficiário da CAPEP-SAÚDE, a terceiros a ele vinculado e à CREDENCIANTE, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIANTE o direito de regresso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O controle e o acompanhamento da execução deste termo de credenciamento pela CREDENCIANTE, não exclui e nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO nos termos da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A responsabilidade de que trata esta cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos estritos da legislação referente a responsabilidade civil e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos em que a CREDENCIANTE for compelida a pagar aos seus beneficiários qualquer quantia a título de indenização, por irregularidades no atendimento prestado, decorrentes de culpa ou dolo do CREDENCIADO, terá a CREDENCIANTE o direito de reaver do CREDENCIADO a quantia

paga, utilizando-se dos meios administrativos cabíveis, em faturas futuras ou ainda via regresso ou em última instância, via judicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - A execução dos serviços objeto deste termo, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo CREDENCIADO, no endereço situado à Rua Gilberto Fouad Beck, 150, Mirim, Praia Grande - SP, com Alvará de Vigilância Sanitária expedido pela Secretaria de Saúde, sob a responsabilidade técnica do CREDENCIADO.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE** - A CREDENCIANTE fica obrigada a:

- I. Dar conhecimento aos beneficiários das obrigações e responsabilidades que lhe cabem acerca dos serviços deste instrumento;
- II. Orientar o CREDENCIADO quanto às normas e procedimentos da CAPEP-SAÚDE, para melhor desempenho de suas funções, mantendo-o tempestivamente atualizado sobre possíveis alterações;
- III. Oferecer ao CREDENCIADO treinamento para utilização do Sistema Informatizado da CAPEP-SAÚDE em local e horário agendado pela CREDENCIANTE.
- IV. Efetuar os pagamentos mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pelo CREDENCIADO, devidamente atestadas pela unidade competente da CAPEP-SAÚDE, observadas as condições estabelecidas nesse termo de credenciamento;
- V. Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições credenciadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito ao CREDENCIADO para correção das irregularidades apontadas;
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO;
- VII. Zelar para que o CREDENCIADO atenda aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;
- VIII. Interagir paritariamente com o pessoal do CREDENCIADO;
- IX. Estabelecer o fluxo de atendimento, a documentação comprobatória da realização de procedimentos, o local e a forma de apresentação das faturas referentes aos atendimentos prestados pelo CREDENCIADO;
- X. Vistoriar, sempre que necessário, as instalações do CREDENCIADO para verificar a manutenção das condições básicas existentes à época da solicitação de credenciamento.
- XI. Informar através de e-mail o fechamento da fatura, para emissão da nota.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO** - Além das obrigações expressamente previstas neste termo de credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, o CREDENCIADO se obriga a:

- I. Manter, durante todo o período de vigência do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação jurídicas, técnicas, regularidade fiscal e financeira, conforme art. 92 e inciso XVI da Lei Federal 14.133/21, que ensejaram seu credenciamento;
- II. Atender aos beneficiários da CREDENCIANTE de acordo com os serviços e procedimentos cobertos pela CREDENCIANTE;
- III. O CREDENCIADO deverá informar à CREDENCIANTE, sempre que requisitado, dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, observando as questões éticas e o sigilo profissional;
- IV. O CREDENCIADO não poderá delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem autorização expressa da CREDENCIANTE, tendo em vista se tratar de cumprimento de determinação judicial;
- V. Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social, endereço, telefone, e-mail, corpo clínico etc., habilitado para prestação dos serviços. Esse prazo é contado da data da alteração, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste termo de credenciamento, bem como na Lei 14.133/21 e alterações posteriores;
- VI. O CREDENCIADO deverá comunicar, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a CREDENCIANTE todo e qualquer evento que venha a inviabilizar a continuidade, temporária ou definitivamente, da execução da prestação do serviço, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste termo de credenciamento, bem como na Lei 14.133/21 e alterações posteriores;
- VII. Interagir paritariamente com o pessoal da CREDENCIANTE;
- VIII. Executar todos os procedimentos necessários à prestação da assistência de que trata este termo de credenciamento, no atendimento com segurança e o máximo de qualidade;
- IX. Encaminhar as faturas mensais dos serviços prestados à CREDENCIANTE, referente a competência de produção do período de 01 a 31 do mês (período de 30 dias), conforme cronograma da CAPEPSAÚDE no mês subsequente aos atendimentos, estando limitado a apresentação a 90 (noventa) dias a contar da data do atendimento;
- X. Prestar os esclarecimentos por escrito e com antecedência à CREDENCIANTE, sobre qualquer tipo de alteração, que interfiram neste termo de credenciamento;
- XI. Exigir dos beneficiários da CREDENCIANTE a apresentação da Carteira de Identificação de Beneficiário e do Documento de Identificação com foto no momento do atendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO** - O CREDENCIADO poderá, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, solicitar formalmente o descredenciamento, com antecedência

mínima de 60 (sessenta) dias corridos, período em que será mantido o atendimento aos pacientes da CREDENCIANTE, observado o Parágrafo Sexto desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Deverão ser concluídos pelo CREDENCIADO os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CREDENCIANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste termo de credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento do CREDENCIADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIANTE poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O descredenciamento poderá ser determinado por:

- I. Motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21;
- II. Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- III. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à CREDENCIANTE ou aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE;
- IV. Deixar de atender aos beneficiários alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- V. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências e instruções constantes no Edital, na sua proposta ou neste termo de credenciamento;
- VI. Reclamações fundamentadas e reincidentes quanto ao atendimento prestados aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE;
- VII. A negativa imotivada de atendimento aos beneficiários, sem prévia notificação à CREDENCIANTE;
- VIII. Cometerem práticas ilegais ou não reconhecidas pelo CRM;
- IX. Cometerem práticas abusivas, inclusive fraude ou dolo devidamente comprovados, em especial as que causam prejuízos financeiros à CAPEP-SAÚDE, comprovadas pela Auditoria Médica da CAPEPSAÚDE;
- X. Paralisarem a prestação de serviços à CAPEP-SAÚDE sem justa causa e prévia comunicação no prazo mínimo de 30(trinta) dias;
- XI. Deixarem de prestar tratamento idêntico aos mutuários da CAPEP-SAÚDE do dispensado aos demais pacientes, inclusive, recusa ou mau atendimento;
- XII. Cobranças de importância diretamente aos mutuários da CAPEP-SAÚDE, a título de serviços prestados relativos aos procedimentos autorizados pela CAPEP-SAÚDE;
- XIII. Após o registro de repetidas reclamações dos mutuários da CAPEP-SAÚDE, com direito à ampla defesa e ao contraditório.
- XIV. Não apresentarem demanda de atendimento.

- XV. Solicitarem procedimentos e/ou técnicas cirúrgicas não previstas no ROL de Coberturas da CAPEPSAÚDE.
- XVI. No caso de descredenciamento, os tratamentos hospitalares que estiverem em andamento deverão ser mantidos até a alta do paciente sob seus cuidados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O descredenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe ao CREDENCIADO o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da CREDENCIANTE em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** o CREDENCIADO deverá manter os beneficiários que se encontrem em tratamento, até que a CAPEP-SAÚDE autorize, por escrito, a sua alta ou transferência para outro local de atendimento;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na hipótese de notificação para rescisão do presente termo de credenciamento o CREDENCIADO se obriga a identificar e informar por escrito à CREDENCIANTE os seus beneficiários que se encontrem em tratamento continuado, que necessitem de atenção especial e que não possam sofrer descontinuidade no tratamento sem prejuízo para a saúde do beneficiário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa, nos seguintes termos:
  - a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor correspondente à média de faturamentos dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da ocorrência, sobre qualquer infração contratual, desde que tal aplicação seja precedida de processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa;
  - b) As multas que venham a ser aplicadas ao CREDENCIADO serão recolhidas no local indicado pela CREDENCIANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita.
  - c) A multa prevista neste termo de credenciamento poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO.
  - d) Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.
- III. Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a





própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir à CREDENCIANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V. Advertência, suspensão ou declaração de inidoneidade, podem ser aplicadas sem prejuízo das multas previstas neste termo de credenciamento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CREDENCIANTE, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa do CREDENCIADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Incorrendo o CREDENCIADO em qualquer ato de obstrução ao trabalho de auditoria ficará assegurado à CAPEP-SAÚDE:

I. Reter todos os pagamentos efetivamente devidos, até a conclusão da auditoria;

II. Descontar nos futuros pagamentos as importâncias já pagas, até o montante das contas que estejam sob suspeição, desde já autorizado pelo credenciado.

III. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resultou, resulte, resultaria, ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à CREDENCIANTE, ficará o presente Termo rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual correspondente a 10 (dez) vezes o valor resultante do somatório das faturas apresentadas no mês imediatamente anterior ao evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os honorários médicos, os serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos terão suas coberturas definidas nos:

- a) Classificação Hospitalar, Diárias e Taxas CAPEP-SAÚDE (**Anexo II**);
- b) Rol de Procedimentos Médicos da CAPEP-SAÚDE (**Anexo V**);
- c) Referencial de Portes e UCO (**Anexo VI**);
- d) Referenciais de Materiais (**Anexo VII**);
- e) Lista de Referencial de Pacotes (**Anexo VIII**).
- f) O filme Radiológico será remunerado no valor de R\$ 19,40 o m<sup>2</sup>.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os Serviços Hospitalares (Diárias Taxas) serão remunerados de acordo com o previsto nos **Anexos II**;

**PARÁGRAFO QUARTO: A CAPEP-SAÚDE reserva-se o direito de realizar vistoria nos estabelecimentos hospitalares para avaliar a pontuação do estabelecimento, com vistas ao enquadramento na classificação hospitalar;**

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de cobrança por parte do credenciado de medicamentos que não sejam genéricos, na existência dos mesmos, caso não seja padronização do Hospital, serão remunerados de acordo com o menor preço do brasíndice relativo ao medicamento genérico correspondente com deflator de 15%.

PARÁGRAFO SEXTO: Os materiais serão remunerados de acordo com os valores previstos na Lista Referencial de Materiais Médico-Hospitalares da CAPEP-SAÚDE constante do Anexo VII do presente Edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os valores devidos aos credenciados serão pagos, após sua conferência pelo setor competente da CAPEP-SAÚDE, até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e da Nota fiscal para pessoa jurídica no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, de acordo com o extrato do credenciado disponibilizado no portal da CAPEP-SAÚDE.

PARÁGRAFO OITAVO: A CAPEP-SAÚDE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e administrativas dos documentos comprobatórios dos serviços prestados e de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados, quando for o caso.

PARÁGRAFO NONO: No caso de serem efetuadas glosas, o credenciado terá o direito de ingressar com recurso de glosa até 90 (noventa) dias após a data de pagamento por meio eletrônico.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CAPEP-SAÚDE responderá aos recursos de glosas 90 (noventa) dias após o ingresso do recurso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Poderão ser solicitados aos credenciados pela Auditoria Médica CAPEPSAÚDE, se necessário, outros esclarecimentos, relatórios, justificativas para realização de procedimentos médicos, cópias de laudos e exames de diagnósticos etc., observando-se sempre o Código de Ética Profissional.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO** - O CREDENCIADO deverá entregar as Notas Fiscais/Fatura na sede da AUTARQUIA para fins de receber o pagamento pelos serviços prestados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CREDENCIADO terá os seguintes prazos para apresentação da fatura/nota fiscal, e dos demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, inclusive registro eletrônico da respectiva guia correspondente ao atendimento: I. Até 90 (noventa) dias, contados do atendimento prestado.

II. Findo o prazo de 90 (noventa) dias, será considerada inapta para pagamento qualquer fatura apresentada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As faturas apresentadas pelo CREDENCIADO referentes aos serviços prestados serão submetidas à revisão técnica e à auditoria da CREDENCIANTE, cabendo-lhe a emissão de glosas, parcial ou total, sob evidência objetiva de irregularidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As faturas apresentadas pelo CREDENCIADO no mês subsequente a produção, conforme cronograma da CAPEP-SAÚDE serão quitadas pela CREDENCIANTE até o último dia do mês subsequente à apresentação da fatura, após o atesto pelo departamento competente da CAPEP-SAÚDE;

**PARÁGRAFO QUARTO:** À CREDENCIANTE reserva-se o direito de, observadas as normas complementares que tratam da matéria e em casos específicos, realizar auditoria extraordinária.

**PARÁGRAFO QUINTO:** É vedada ao CREDENCIADO a cessão dos créditos porventura devidos pela CREDENCIANTE a terceiros estranhos ao termo de credenciamento.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os documentos correspondentes à prestação dos serviços não poderão conter quaisquer tipos de rasuras.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O pagamento deverá ser realizado através de crédito em conta corrente informada pelo CREDENCIADO. A conta deverá ser em nome da pessoa jurídica que está se credenciando.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CREDENCIANTE, por meio de carta assinada pelo responsável legal, ficando sob inteira responsabilidade do CREDENCIADO os prejuízos decorrentes de pagamento não recebidos devido à falta de informação.

**PARÁGRAFO NONO:** A CREDENCIANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O CNPJ a ser mencionado na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo que o CREDENCIADO utilizou no presente Termo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Não será permitida cobrança de quaisquer títulos pela rede bancária. A CREDENCIANTE não acatará, sob hipótese alguma, que descontos ou procedimentos de cobrança de qualquer título sejam efetuados por intermédio de instituição financeira.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Fica expressamente vedada a antecipação no todo ou em parte de qualquer valor relativo à execução da prestação de serviço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Na hipótese de haver, na fatura, algum item ou valor que contenha divergência, o CREDENCIADO deverá apresentar ao CREDENCIANTE, recurso, obedecendo todas as normas e protocolos constantes do Manual de Recurso de Glosa da CAPEP-SAÚDE, bem como suas alterações. O Manual encontra-se publicado no site da CAPEPSAÚDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE** - Constitui condição de credenciamento o expreso aceite dos valores da CAPEP-SAÚDE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores poderão sofrer reajustes, mediante disponibilidade orçamentária, desde que venha a ser homologado pelo Conselho de Administração da CAPEPSAÚDE, limitado ao índice do dissídio concedido aos Servidores Públicos Municipais de Santos no ano corrente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A vigência dos valores da CAPEP-SAÚDE terá prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser reajustados após esse prazo obedecendo o estabelecido no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AUDITORIAS** - Fica reservado à CREDENCIANTE, ou através de terceiro legalmente contratado por ela, o direito de realizar perícias médicas, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar os serviços prestados pelo CREDENCIADO, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins exclusivos de averiguação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** À CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar auditoria prévia ou posterior ao pagamento, de glosar da fatura apresentada ou de descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com a prática médica, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para a realização da auditoria, o CREDENCIADO compromete-se a anexar às contas todos os documentos definidos no termo de credenciamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica desde já determinado que a substituição de documentos originais por cópias fotostáticas, digitalizadas, segundas vias ou qualquer outro meio de apresentação, dependem de expressa concordância da CREDENCIANTE, responsabilizando-se o CREDENCIADO pela autenticidade das mesmas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese de aceitação expressa e específica da CREDENCIANTE para que documentos originais sejam substituídos por qualquer tipo de cópia, fica desde já assegurado à CREDENCIANTE a realização de auditoria nos documentos apresentados, podendo a mesma a qualquer tempo, exigir a apresentação dos documentos originais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na hipótese de ocorrerem divergências entre os documentos originais e as cópias apresentadas, fica desde já determinada a nulidade da conta ou fatura apresentada, isentando-se a CREDENCIANTE do pagamento da mesma, além da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O CREDENCIADO apresentará quaisquer outros documentos que venham a ser solicitados pela auditoria da CREDENCIANTE, desde que relacionados ao objeto do presente termo de credenciamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O CREDENCIADO autoriza desde já o acesso às suas instalações para os profissionais indicados pela CREDENCIANTE, com a finalidade de exercerem atividade de auditoria, sem restrição e sem comunicação prévia, limitando a auditoria ao objeto do presente termo de credenciamento, nos seguintes moldes:

I. Identificação do beneficiário junto ao setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver assistindo; II.

Análise do prontuário médico e demais registros clínicos;

III. Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-se com o prontuário médico e com os demais registros clínicos;

- IV. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO** - O CREDENCIADO e a CREDENCIANTE devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento e de execução do objeto deste Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de execução do termo de credenciamento;
- II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do termo de credenciamento;
- III. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar ou afetar a execução do termo de credenciamento.
- IV. Prática obstrutiva: (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos servidores ou agentes da CREDENCIANTE, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CREDENCIANTE promover inspeção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- I. A Gestão do Termo de Credenciamento ficará sob a responsabilidade do Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria (DEASA) da CAPEP-SAÚDE ou Seção por este designada, ficando este responsável por notificar quando os serviços forem prestados em desacordo com o CREDENCIADO, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados.
- II. A Fiscalização do Termo de Credenciamento ficará sob a responsabilidade do Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria (DEASA) da CAPEP-SAÚDE ou Seção por este designada, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços.
- III. Os representantes da CREDENCIANTE podem sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- IV. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) prestado(s) cabe ao Gestor do Termo de Credenciamento.
- V. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da gestão serão encaminhadas à autoridade competente da CREDENCIANTE para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/21.

- VI. Os fiscais de tudo darão ciência à CREDENCIANTE, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.
- VII. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS** - As partes desde já ajustam que não existirá para a CREDENCIANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO, cabendo a este assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

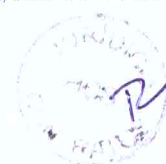
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CREDENCIADO deverá apresentar, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, todas as certidões negativas de débito (federal, estadual, municipal, INSS, FGTS, CNDT e outras, caso necessário), bem como certidão do corpo de bombeiro, licença municipal de funcionamento, licença da vigilância sanitária, e algum outro documento que tenha sido alterado dos apresentados à época do credenciamento. A não apresentação destes documentos poderá acarretar a suspensão dos serviços do presente instrumento, e/ou ainda suspensão da emissão de senhas de autorização ao atendimento ao beneficiário da CAPEPSAÚDE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os casos de Fusão, Cisão ou Incorporação da empresa CREDENCIADA, serão analisados pela CREDENCIANTE, que poderá permitir a continuidade da prestação dos serviços pela nova empresa, desde que esta cumpra todos os requisitos de habilitação previstos no Edital de Credenciamento que originou este termo de credenciamento e também mantenha todas as condições estabelecidas no termo de credenciamento original.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os procedimentos que não estejam relacionados nos Anexos deste credenciamento, bem como aqueles considerados “não éticos” pelos respectivos Conselhos, não serão pagos pela CREDENCIANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão cobertos pela CAPEP-SAÚDE os procedimentos que não constam no Rol de Procedimentos Médicos da CAPEP-SAÚDE (**Anexo V**), nem os procedimentos relacionados abaixo:

- I – tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- II – procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- III – inseminação artificial;
- IV – tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidades estéticas;
- V – fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- VI – fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto nos casos de “home care”;
- VII – fornecimento de materiais, próteses, órteses, lentes intraoculares importadas e acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- VIII – tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- VIII – terapias alternativas e similares;



IX – casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO: A realização dos seguintes procedimentos médicos não são objetos de nova consulta:

- I. Apresentação de resultado de exame e retorno dentro do período de 30 (trinta) dias subsequentes à consulta;
- II. Verificação de lentes e botas ortopédicas;
- III. Aplicação de medicamentos e vacinas;
- IV. Curativos;
- V. Remoção de imobilizações em gesso

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento celebrado será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Santos, não podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS INSTRUMENTOS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO -** Constituem instrumentos integrantes do presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição e juntada: Edital de Credenciamento e os **ANEXOS I ao XVI**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A CREDENCIANTE pagará, por serviço, por beneficiário, ao CREDENCIADO pelos serviços efetivamente prestados, conforme tabela da CAPEP-SAÚDE, de acordo com a necessidade desta Assistência à Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas com o presente termo de credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 03.33.10.04.122.0091.2510.3.3.90.39.50 - Fonte de Recursos 04 e nota de empenho nº 00701/2023-01 emitida em 30/05/2023.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento da CAPEPSAÚDE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO -** As partes elegem o foro da Comarca de Santos/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões suscitadas na interpretação deste Edital, seus anexos e demais atos deles decorrentes.

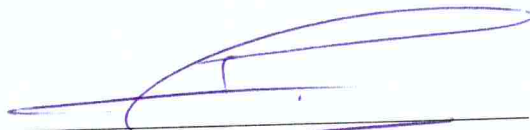
Aplicar-se-á à execução deste Termo de Credenciamento, especialmente e nos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/21, Código Civil Brasileiro em sua versão atual e a Lei nº 13.709/18 com posteriores alterações.

E por estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santos, 31 de março de 2023.



Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares  
**Presidente da CAPEP-SAÚDE**  
**Credenciante**



Evandro Rambaldi e Matos  
Diretor Vice-Presidente  
**Credenciada**



Cristian Mark Weiser  
Chefe do Departamento de Assistência à  
Saúde e Auditoria



Testemunha

11/03/2023 10:00  
Cristian Mark Weiser  
Chefe do Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria  
Evandro Rambaldi e Matos  
Diretor Vice-Presidente



**ANEXO III**

**FORMULÁRIO PARA CLASSIFICAÇÃO HOSPITALAR - CREDENCIAMENTO**

1 - Identificação

Nome/Razão Social CPF/CNPJ *Ass. Hosp. Casa de Saúde de Santos/18.240.248/0002-54*  
 Endereço Completo *R. Alberto Fouad Paes, 190*  
 Cidade *Pompeia Grande - Mirim* Telefone *(13) 3496-0600*

2 - Aspecto Físico

Existe sala de espera?  Sim  Não  
 Quantos lugares? *40*

3 - Condições Físicas na Instalação Sanitária

Vaso sanitário com tampa?  Sim  Não  
 Lavatório?  Sim  Não  
 Toalheiro e toalha de papel?  Sim  Não  
 Sabonete líquido?  Sim  Não  
 Coletor de lixo com tampa e pedal?  Sim  Não  
 Área para lixo hospitalar/ambulatorial?  Sim  Não  
 Coleta seletiva do lixo hospitalar?  Sim  Não

4 - Outras informações

Consultas Clínicas  Sim  Não  
 Ambulatório (Pronto Atendimento)  Sim  Não  
 Serviço de Emergência  Sim  Não  
 Remoção (Ambulância) - Próprio  Sim  Não

QUANTIDADE DE

Consultórios	Salas de Urgência	Salas de Observação	Salas de Curativos	Médicos
<i>07</i>	<i>01</i>	<i>02</i>	<i>02</i>	<i>23</i>

5 - Unidade de Internação

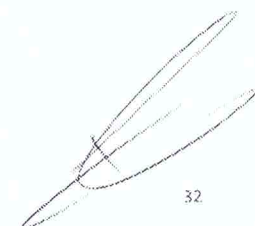
A - Acomodações

31






- I) Total de leitos do hospital: **120**
- II) Qtd. de quartos coletivos: **22**
- III) Qtd. de quartos privativos: **08**
- B - Centro obstétrico ( ) Sim (  ) Não  
Quantidade de salas:
- C - UTI (  ) Sim ( ) Não  
Quantidade de leitos Tipo UTI: **10**
- D - Centro Cirúrgico I) (  ) Sim ( ) Não  
Quantidade de salas: **02**
- II) Sala de recuperação (  ) Sim ( ) Não  
Quantidade de salas: **01**
- E - Pediatria (  ) Sim ( ) Não
- I) Quantidade de leitos: **13**
- II) UTI Pediátrica Quantidade de leitos: ( ) Sim (  ) Não
- III) UTI Neonatal ( ) Sim (  ) Não  
Quantidade de leitos:
- IV) Berçário ( ) Sim (  ) Não  
Quantidade de leitos:
- V) Alojamento conjunto ( ) Sim (  ) Não  
Quantidade de leitos:
- F - Central de Esterilização (  ) Sim ( ) Não
- G - Pronto Socorro (  ) Sim ( ) Não
- H - Atendimento 24 H Presencial:
- I) Pediatria (  ) Sim ( ) Não
- II) Clínica Médica (  ) Sim ( ) Não
- III) Cirurgia Geral ( ) Sim (  ) Não
- IV) Ortopedia/Traumatologia (  ) Sim ( ) Não
- V) Ginecologia ( ) Sim (  ) Não
- VI) Obstetrícia ( ) Sim (  ) Não



32

Avenida General Francisco Glicério, 479 - Pompéia - Santos - SP - Tel.: (55,13) 3205-5020 e-mail: expedientepresidencia@capepsaude.com.br  
www.capepsaude.com.br









Vii) Anestesiologista ( ) Sim (  ) Não

I – Serviços de Urgência/Emergência de Natureza Clínica e Cirúrgica Presenciais:

i) Cirurgia Pediátrica ( ) Sim (  ) Não

ii) Terapia Intensiva (  ) Sim ( ) Não

iii) Cardiologia ( ) Sim (  ) Não

iv) Neurologia ( ) Sim (  ) Não

J – Serviços de Urgência/Emergência de Natureza Clínica e Cirúrgica Acessíveis:

i) Cirurgia Vascular (  ) Sim ( ) Não

ii) Oftalmologia ( ) Sim (  ) Não

iii) Otorrinolaringologia ( ) Sim (  ) Não

iv) Cirurgia Bucomaxilofacial (  ) Sim ( ) Não

v) Cirurgia Plástica (  ) Sim ( ) Não

vi) Ginecologia ( ) Sim (  ) Não

vii) Obstetrícia ( ) Sim (  ) Não

viii) Cirurgia Torácica ( ) Sim (  ) Não

ix) Neurocirurgia (  ) Sim ( ) Não

x) Hematologia (  ) Sim ( ) Não

xi) Nefrologista (  ) Sim ( ) Não

xii) Endocrinologista ( ) Sim (  ) Não

xiii) Endoscopia (  ) Sim ( ) Não

xiv) Hemodinâmica ( ) Sim (  ) Não

xv) Hematologia (  ) Sim ( ) Não

xvi) Broncoscopia ( ) Sim (  ) Não

xvii) Neuropediatria ( ) Sim (  ) Não

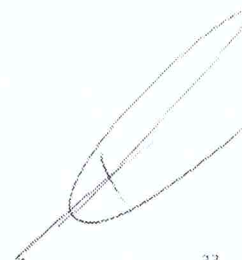
xviii) Cardiologia (  ) Sim ( ) Não

K – Serviços de Suporte:

i) Nutrição (  ) Sim ( ) Não

ii) Fisioterapia (  ) Sim ( ) Não

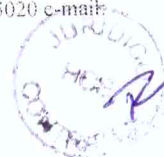
iii) Fonoaudiologia (  ) Sim ( ) Não



33



20





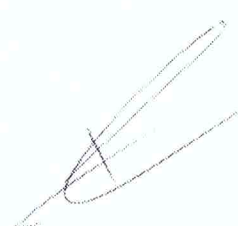
IV) Assistência Social ( ) Sim (  ) Não  
 V) Farmácia (  ) Sim ( ) Não

6 - Alta Complexidade

I) Assistência Cardiovascular (  ) Sim ( ) Não  
 II) Tratamento das Lesões Lábio Palatais (  ) Sim ( ) Não  
 III) Neurocirurgia (  ) Sim ( ) Não  
 IV) Traumatologia Ortopédica (  ) Sim ( ) Não  
 V) Tratamento Cirúrgico da Epilepsia ( ) Sim (  ) Não  
 VI) Assistência a Queimados ( ) Sim (  ) Não  
 VII) Oncologia ( ) Sim (  ) Não  
 VIII) Cirurgia Bariátrica ( ) Sim (  ) Não  
 XIX) Transplante Autólogo de Medula ( ) Sim (  ) Não  
 XIX) Transplante de Córnea ( ) Sim (  ) Não

7 - Serviços de Atendimento à Gestação de Alto Risco:

I) Incubadora Dupla Parede ( ) Sim (  ) Não  
 II) Berço Aquecido ( ) Sim (  ) Não  
 III) Fototerapia ( ) Sim (  ) Não  
 IV) Ventilador Neonatal ( ) Sim (  ) Não  
 V) Incubadora de Transporte ( ) Sim (  ) Não  
 VI) Ginecologia e Obstetrícia 24 hs ( ) Sim (  ) Não  
 VII) Neonatologia 24 hs ( ) Sim (  ) Não  
 VIII) Intubamento ( ) Sim (  ) Não  
 IX) Possui Comitê de Estudos de Mortalidade Materna ( ) Sim (  ) Não  
 X) Possui Comitê de Estudos de Mortalidade Neonatal ( ) Sim (  ) Não  
 XI) Serviço de Assistência Pré-natal e de planejamento familiar ( ) Sim (  ) Não  
 XII) Unidade de avaliação de bem



34

Avenida General Francisco Glicério, 479 - Pompéia - Santos - SP - Tel.: (55.13) 3205-5020 e-mail: expedientepresidencia@capepsaude.com.br  
 www.capepsaude.com.br



21

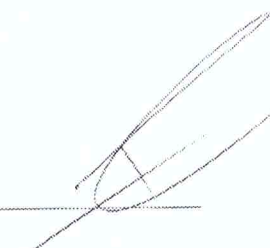




estar fetal ( ) Sim (  ) Não  
 XIII) Banco de Leite Materno ( ) Sim (  ) Não  
 XIV) Equipe interdisciplinar p/ assistência à gestante de alto risco ( ) Sim (  ) Não  
 XV) Laboratório de Citogenética ( ) Sim (  ) Não  
 XVI) Cardiotomografia ( ) Sim (  ) Não  
 XVII) Quantidade de Partos Normais/Ano: 0  
 XVIII) Quantidade de Cesarianas/Ano: 0

8 - Serviços Especiais de Diagnóstico e Terapia Existentes no Hospital/Clinica:

I) Radiologia (  ) Sim ( ) Não  
 II) USG - Ultra-sonografia (  ) Sim ( ) Não  
 III) Laboratório Anatomia Patológica (  ) Sim ( ) Não  
 IV) Laboratório Patologia Clínica (  ) Sim ( ) Não  
 V) Tomografia computadorizada (  ) Sim ( ) Não  
 VI) Ressonância Magnética ( ) Sim (  ) Não  
 VII) Hemodinâmica ( ) Sim (  ) Não  
 VIII) Cintilografia ( ) Sim (  ) Não  
 IX) Medicina Nuclear ( ) Sim (  ) Não  
 X) Endoscopia Digestiva (  ) Sim ( ) Não  
 XI) Bronoscopia pulmonar ( ) Sim (  ) Não  
 XII) Radioterapia ( ) Sim (  ) Não  
 XIII) Quimioterapia ( ) Sim (  ) Não  
 XIV) Ressonância Magnética ( ) Sim (  ) Não  
 XV) Hemodinâmica ( ) Sim (  ) Não  
 XVI) Hemoterapia ( ) Sim (  ) Não  
 XVII) Terapia renal substitutiva (  ) Sim ( ) Não  
 XVIII) Ecocardiografia (  ) Sim ( ) Não  
 XIX) Eletrocardiografia (  ) Sim ( ) Não  
 XX) Angiografia ( ) Sim (  ) Não  
 XXI) Outros: \_\_\_\_\_



35




9 - Relacione os Aparelhos e Equipamentos Existentes Pertencentes ao Hospital

*raios x médicos / raio x médica móvel / tomógrafo / ap. de ultrassom / aparelhos de ecocardiograma, fibroscopia, ventilador pulmonar e de transporte, oxímetros, monitores multiparamétricos, microscópios, aparelho de ultrassom B, bomba de sangue, balança, aspirador, cirurgião.*

10 - Realiza Outras SADT Complementares não relacionados no item 8? ( ) Sim (  ) Não Se positivo, relacione-os abaixo, utilizando-se os códigos da Tabela cobipm

PROCEDIMENTO(S)	CÓDIGO(S)

11- Acreditação:

- i) Padrão Nacional de Qualidade ( ) Sim (  ) Não  
 ii) Padrão Internacional de Qualidade ( ) Sim (  ) Não  
 Especificar/Anexar Certificação:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

12- Programas e Sistemas de Monitoramento:

Participação no Sistema de Notificação de Eventos Adversos – NOTIVISA da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (  ) Sim ( ) Não

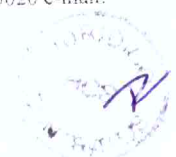
Participação no Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar – QUALISS ANS ( ) Sim (  ) Não

13- Comissões e Normas legalmente instituídas e Ativas:

- i) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar ( ) Sim ( ) Não  
 ii) Comissão de Ética Médica (  ) Sim ( ) Não  
 iii) Comissão de Revisão de Prontuários (  ) Sim ( ) Não

36

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – Tel. (55.13) 3205-5020 e-mail: expedientepresidencia@capepsaude.com.br  
 www.capepsaude.com.br



IV) Comissão de Revisão de Óbitos (  ) Sim ( ) Não

V) Manual de Boas Práticas de Recepção de Materiais de Implante em Centro de Materiais - Resolução CFM nº 2.318/22 ( ) Sim (  ) Não

*Evandro Geraldo de Matos*  
 Vice-Presidente  
 Associação Hospitalar  
 Casa da Saúde de Santos  
 da empresa

(OS DADOS ABAIXO DEVEM SER PREENCHIDOS E ASSINADOS PELA CAPEP-SAÚDE)

14- Parecer Técnico

Realizada entrevista com o Profissional Responsável? ( ) Sim ( ) Não

Em: / /

Documentos apresentados satisfazem as exigências da CAPEP-SAÚDE? ( ) Sim ( ) Não

( ) Concorde com o credenciamento - Especialidade(s):

.....  
 .....  
 .....

( ) Desfavorável ao Credenciamento.

Observações: .....

.....  
 .....

Data: / /

Assinatura, sob carimbo, do resp. técnico pela vistoria

*[Handwritten signature]*

Avenida General Francisco Glicério, 479 - Pompéia - Santos - SP - 13113-133  
 13113-5020 e-mail: expedientepresidencia@capepsaude.com.br  
 www.capepsaude.com.br





**ANEXO XI**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E CADERNO DE SERVIÇOS EDITAL  
DE CREDENCIAMENTO N° 011/2022**

À  
CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE,

Pela presente Proposta de Serviços, vimos oferecer aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, os nossos serviços profissionais, comprometendo-nos a receber, em nossas instalações, por intermédio de nosso corpo de profissionais, os beneficiários da CAPEP-SAÚDE, para prestar os serviços descritos no item V de formulário de Solicitação de Credenciamento:

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Todos os campos devem ser preenchidos.

**1.1- FICHA CADASTRAL**

Nome / Razão Social: *Ass. Hosp. Casos de Saúde de Santos - unid. II*  
Nome para publicação / Fantasia: *Casa de Saúde Santos*  
CNPJ / CPF: *18.290.208.000-54* CNES: *6817810* Conselho Regional e Número: *CREMESP 959602*  
Inscrição Estadual (Declarar se isento): \_\_\_\_\_ ISS / CIM (Inscrição Municipal): *054230-0*

**1.2- ENDEREÇO SEDE**

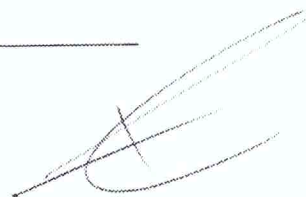
Logradouro: *R. Alberto Fomel Beck*  
Número: *150* Complemento: \_\_\_\_\_  
Bairro: *Mirim* CEP: *11205-040*  
Cidade: *Praia Grande* UF: *SP*

**SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

Possui identificação de biometria? Sim (  ) Não (  )

**1.3- CONTATOS**

Responsável: *Luciene J. S. Siqueira*  
Site: *br 45 1511 hospitalcasosdesaude.com.br*



341

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403 Tel.: (55 13) 3205-5020 e-mail: expedientepresidencia@capepsaude.com.br www.capepsaude.com.br





E-mail 1\*: *luciane\_riquiera@hospitalcasade.saude.com.br*  
E-mail 2\*: *equipe\_comercial@hospitalcasade.saude.com.br*  
DDD: 13 Fone: 3202-2502 Fone: Fax:

#### 1.4 - DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Conta Corrente:

#### 1.5 - CADERNO DE SERVIÇOS

Prestação de SERVIÇOS DE SAÚDE - HOSPITAIS, aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na CAPEP SAÚDE

#### Dados de Encaminhamento aos Mutuários para atendimento:

Instituição: *Des. Hosp. Casa de Saúde Santos - unid. II*

Nome Fantasia: *Casa de Saúde Santos*

Contato: *13 3202-2502*

E-mail: *url: http://hospitalcasadesaude.com.br*

Santos, *25* de *maio* de *2020*

PropONENTE

[Assinatura e Carimbo]

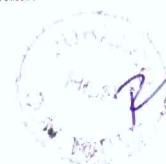
*Evandro Ramalho Matos*  
Vice-Presidente  
Associação Hospitalar  
Casa de Saúde de Santos

Avenida General Francisco Glicério, 479 - Pompéia - Santos - SP - CEP 11065-403 Tel.: (55.13) 3205-5020 e-mail: expedientepresidencia@capepsaude.com.br www.capepsaude.com.br

342

26

Avenida General Francisco Glicério, 479 - Pompéia - Santos - SP - CEP 11065-403 Tel.: (55.13) 3205-5020 e-mail: expedientepresidencia@capepsaude.com.br www.capepsaude.com.br



ANEXO XII

MODELO DE REQUERIMENTO PESSOA JURÍDICA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2022

À CAPEP-SAÚDE

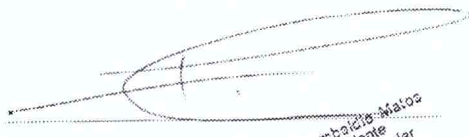
Sr.(a) Presidente,

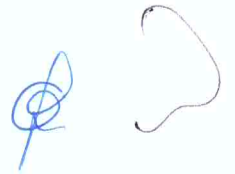
A empresa Ass. Hosp. Casa de Saúde Santos unid III pessoa jurídica de direito  
privado, CNPJ nº 18.290.264/10002-51, estabelecida à  
R. Gilberto Brand Beck, 150, neste ato  
representada por Evandro Rombaldi Matos, inscrito no CPF sob o nº  
..... e portador da Cédula de Identidade nº ..... vem por meio  
desta solicitar o credenciamento para prestação de serviços de Assistência a Saúde aos beneficiários da  
CAPEP-SAÚDE, localizada na Av. General Francisco Glicério nº 479, Pompéia, Santos/SP, CEP 11065-403, na  
especialidade/serviço especificada no Caderno de Serviços, ANEXO I, como também informar ciência dos  
valores praticados na Tabela CAPEP-SAÚDE vigente.

Em anexo, a documentação exigida pela CAPEP-SAÚDE, devidamente preenchida e assinada.

(CIDADE), (DIA) DE (MÊS) DE (ANO)

Santos, 25 de maio de 2023

  
Assinatura e Carimbo: Evandro Rombaldi Matos  
Vice Presidente  
Associação Hospitalar  
Casa de Saúde de Santos



ANEXO XIII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2022

FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	PRESTAÇÃO de SERVIÇOS DE SAÚDE - HOSPITAIS, aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na CAPEP-SAÚDE.	SERVIÇOS	R\$ 3.809.027,99	R\$ 45.708.335,87

Para todos os fins de direito, declaramos que:

- Estamos de acordo e concordamos com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 011/2022 e no TERMO DE CREDENCIAMENTO, inclusive quanto à forma de atendimento e tabela de preços.
- Comprometemo-nos fornecer a CAPEP-SAÚDE quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos seus beneficiários.
- Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços prestados.
- Informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.
- A prestação dos serviços a que nos propomos não implicará em qualquer vinculação empregatícia com a CAPEP-SAÚDE, não podendo, portanto, pretender ou exigir vantagens daí decorrentes. Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos cópia da documentação exigida no Edital acima citado.

Santos, 25 de maio de 2022

PropONENTE

(Assinatura e Carimbo)

Evandro Almeida Matos  
Vice-Presidente  
Associação Hospitalar  
Casa de Saúde de Santos

344

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403 Tel.: (55-13) 3205-5020 e-mail: expedientepresidencia@capepsaude.com.br www.apepsaude.com.br



28

**ANEXO XV**

À Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a Prestação de SERVIÇOS DE SAÚDE - HOSPITAIS aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na CAPEPSAÚDE.

Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CAPEP.

Após observadas todas as condições do Edital do Credenciamento em epígrafe e seus Anexos, vimos apresentar a nossa proposta de preços para prestação dos serviços acima especificados, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE
1	PRESTAÇÃO de SERVIÇOS DE SAÚDE - HOSPITAIS, aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na CAPEP-SAÚDE  *Os valores praticados são os constantes nos Anexos do Edital (Ano vigente)	SERVIÇOS

Declaramos que estamos cientes e que concordamos com as condições e exigências contidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação.

Local/Data: Santos, 25 de maio de 2023

Dados Bancários:

Banco

Agência nº

Conta Corrente nº

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do Contrato

Nome: Evandro Rombaldi e Mestre

RG:

CPF:

Cargo/Função: diretor geral

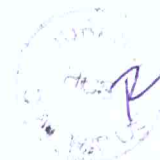


347

Avenida General Francisco Glicério, 479 - Pompéia - Santos - SP - CEP 11065-403 Tel.: (55.13) 3205-5020 e-mail: expedientepresidencia@capepsaude.com.br www.capepsaude.com.br




29



Dados da testemunha por parte da empresa CREDENCIADA

Nome: *Anderson de Jesus Oliveira*

RG:

CPF:

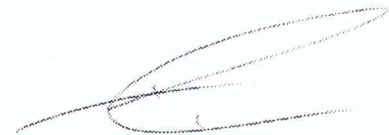
Identificação e assinatura do responsável sob carimbo

OBSERVAÇÃO:

A proposta deve ser datada, assinada e rubricada em todas as páginas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

O modelo de proposta deste Anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas.

*Evandro Romão de Matos*  
Vice Presidente  
Associação Hospitalar  
Cidade de Santos de Santos



348

Avenida General Francisco Glicério, 479 - Pompéia - Santos - SP - CEP 11065-403 Tel.: (55-13) 3205-5020 e-mail: expedientepresidencia@capepsaude.com.br www.apepsaude.com.br



30